



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2006.

O art. 28 do PL n.º 25, de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. A Lei Orçamentária do exercício de 2007 conterà autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, dentro de cada unidade orçamentária, até o limite de cinco por cento do valor destinado ao órgão, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.”

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2006.

*Clodoaldo José Borges*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador

Aprovado em 26/6/06  
*per unanimidade dos presentes*  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2006.

Os itens 9 e 10 do Anexo I do PL n.º 63, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“9) Melhoria da infra-estrutura urbana, com prioridade para as obras de reforma da pavimentação das vias públicas;

10) Investimentos em saneamento básico, com prioridade para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.”

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2006.

*Clodoaldo José Borges*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador

Aprovado em 26/6/06  
*por unanimidade dos presentes*  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2006.

O art. 28 e os itens 9, 12 e 14, do Anexo I, do PL n.º 63, de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28. O Poder Executivo poderá, no exercício de 2007, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de cinco por cento, dos valores da despesa fixada na Lei Orçamentária.”

Anexo I


“9) Melhoria da infra-estrutura urbana, que inclui obras de reforma e pavimentação de vias públicas, construção de galeria pluvial, rede de esgoto urbana e meios-fios;

12) Democratização das informações de interesse da população do Município, mediante ações como a publicidade dos atos oficiais e da execução orçamentária.”

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2006.

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Vereador

Aprovado em 26/6/06  
por unanimidade dos presentes  
  
Presidente de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2006.


O art. 12 do PL n.º 63, de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A despesa total com pessoal poderá ser acrescida em vinte por cento sobre o montante verificado no exercício de 2006, desde que não ultrapasse o limite fixado pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.”

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2006.

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Vereador

Aprovado em 06/06/06  
*per unanimidade dos presentes*  
  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2006.

Acrescente-se ao Anexo I, do PL n.º 63, de 2006, onde melhor couber, as seguintes prioridades da Administração Pública municipal, para o ano de 2007:

- “- Implantar e desenvolver programa municipal de habitação, para atender prioritariamente às famílias de baixa renda;
- Desenvolver programa de recuperação e melhoria das estradas municipais;”

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2006.

*Clodoaldo José Borges*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador

Aprovado em 26, 6, 06  
*por unanimidade dos presentes*  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2006.

Acrescentem-se alíneas ao § 1º do art. 16; parágrafo único ao art. 23; e, ao Anexo I, do PL n.º 63, de 2006, onde melhor couber, as seguintes prioridades da Administração Pública municipal, para o ano de 2007:

Art. 16. ....  
§ 1º .....

- que a entidade beneficiária preste atendimento direto ao público, de forma gratuita, e esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- que a entidade exerça atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, observando o disposto no art. 16, da Lei n.º 4.320, de 1964;

“Art. 23. ....

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá desenvolver ações educativas visando conscientizar aos proprietários a proceder ao licenciamento dos veículos automotores no Município, para efeito de incremento da receita do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).”

**Anexo I**

- Iniciar a construção de prédio escolar na área urbana;
- Desenvolver programa de reforma das unidades escolares;
- Aquisição de equipamentos escolares, com prioridade para carteiras;
- Construção de usina de compostagem de resíduos sólidos e melhoria dos serviços de coleta do lixo e limpeza urbana;
- Reformar e ampliar as unidades de saúde urbanas;
- Desenvolver programa de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações voltadas para capacitação profissional e de geração de empregos e renda;
- Construção de área de esporte e lazer e reforma da estrutura física das unidades existentes;
- Implantar projetos visando à exploração, de forma sustentável, do potencial turístico do Município, sobretudo dos recursos naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS




- Implantar programa de melhoria de habitações de famílias de baixa renda; e
- Extensão da rede de energia urbana;

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2006.

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Vereador

Aprovado em 26, 6, 06  
per unanimidade dos presentes  
  
Presidente da Câmara